ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.038, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Determina o retorno gradual e monitorado de servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID 19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID -19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado imediatamente o retorno ao trabalho e de suas atribuições funcionais, os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavirus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, **desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID - 19**, incluindo a segunda dose quando exigida a administração de reforço do imunizante e respeitado o período de 21 dias de produção de anticorpos.

§1º As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do *caput*, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, **exceto** para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeias dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

§2º Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão entregar na sua respectiva Secretaria, cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 2º Fica determinado imediatamente o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavirus (COVID - 19), independente da faixa etária e comorbidade, que, por **vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a COVID 19**.

Parágrafo Único - O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um “termo de responsabilidade”, na sua respectiva Secretaria, o qual será disponibilizado pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 3º Os trabalhadores que quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose contra a COVID-19, conforme o art. 1º, ou imediatamente, aqueles que se recusaram a serem imunizados, estarão submetidos às medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar à Junta Médica Municipal, relatório medico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação de comorbidade que justifique a

manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.

Parágrafo Único - Até que seja avaliada a documentação apresentada, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 6º do decreto nº 1.872, de 17 de março de 2020; Artigo 8º do decreto nº 1.876, de 20 de março de 2020; §§ 1ºe 2º do artigo 1º do decreto nº 1.922, de 29 de junho de 2020;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joquim Nabuco, 29 de abril de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH)

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:325EE7FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/04/2021. Edição 2824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/